



**AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.**  
CNPJ/MF nº 50.117.483/0001-87  
NIRE: 42207678213

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de maio 2025, às 11 horas, na sede da **AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro 74 – Ed. Centro Empresarial Demétrio Riberio, salas 601 e 602, Centro, CEP 88.020-700 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em face da presença do acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.

**PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

**MESA:** Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; Secretário: Paulo Thomazoni.

**ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação: (a) dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Debêntures”, “Lei das Sociedades por Ações” e “Lei 12.431”, respectivamente) no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”); e (b) de sua oferta pública de distribuição, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido), na forma de alienação fiduciária incidente sobre todos os equipamentos (incluindo, sem limitação, *trackers*, inversores e módulos) de propriedade da Companhia e relacionados às Centrais, implementados ou a serem implementados nos Imóveis e/ou que vierem a ser adquiridos pela Companhia (relacionados às Centrais e implementados e/ou a serem implementados nos Imóveis), a serem indicados no Anexo I do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de*



*Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Araxá Engenharia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.278.192/0001-38 (“Araxá Engenharia”) e o Agente Fiduciário (conforme definido, abaixo) (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(iii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária, incidente sobre: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios do pacote de Seguros Pré-Operacionais (exceto pelo seguro de responsabilidade civil relacionado às Centrais) contratados e a serem contratados para as Centrais e para os respectivos Imóveis com uma das Seguradoras a serem indicadas no Anexo XII da Escritura de Emissão, conforme listados no Anexo XIV da Escritura de Emissão e atualizado de tempos em tempos, ou de fiança bancária equivalente, emitida por instituições financeiras de primeira linha; incluindo, em qualquer caso, as coberturas a serem indicadas na Cláusula 9.1, item (v) da Escritura de Emissão; **(b)** a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios do pacote de Seguros Operacionais com coberturas aplicáveis às Centrais, incluindo as coberturas a serem indicadas na Cláusula 9.1, item (v) da Escritura de Emissão, após a conclusão das respectivas obras, a serem listados no Anexo XIV da Escritura de Emissão, conforme atualizado de tempos em tempos, junto a qualquer das Seguradoras, incluindo as coberturas por danos materiais aos Equipamentos; **(c)** direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, contra o Consórcio AXS Energia Unidade 11, inscrito no CNPJ/MF 52.433.080/0001-72 (“Consórcio”), inclusive, mas não limitando, os que vierem a ser recebidos pela Companhia em razão do pagamento dos Recebíveis de Locação; **(d)** direitos creditórios contra a Araxá O&M Ltda., inscrita no CNPJ/MF 49.979.767/0001-01, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios, de quaisquer multas, indenizações, pretensões, ressarcimento de perdas, conforme previstos no Contrato de O&M, os quais deverão ser pagos na Conta Vinculada Emissora; **(e)** direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação à Conta Vinculada Emissora, à Conta Vinculada Fundo de Liquidez e à Conta Vinculada Fundo de Obras; **(f)** direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios, dos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada Emissora, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez e na Conta Vinculada Fundo de Obras **(f.1)** Investimentos Permitidos; e **(f.2)** qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido à Companhia em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada Emissora, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez e na Conta Vinculada



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

Fundo de Obras, inclusive em razão de excussão de garantias (em conjunto, "Cessão Fiduciária"), tudo conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a ratificação da celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Depósito*", celebrado em 17 de abril de 2025 entre a Companhia, o Consórcio, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depósito"), para a prestação de serviço de depósito dos direitos creditórios a serem indicados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a abertura, manutenção e movimentação de contas de depósito de titularidade da Companhia a serem mantidas junto ao Banco Depositário, as quais serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Depósito, nos termos do Contrato de Depósito;

(v) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente e anuente, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a AXS Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.995.556/0001-09 ("AXS Energia"), o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vi) a celebração, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Consórcio ("Contrato de Locação"), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Locação;

(vii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de alienação fiduciária sobre os direitos reais de superfície sobre os Imóveis das Centrais, de acordo com os termos e condições de cada "*Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*", a serem celebradas entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície" e "Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfícies", respectivamente), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios as Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfícies;

(viii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas e contratar quaisquer prestadores de serviços



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

necessários a Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(ix) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às presentes Ordens do Dia.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

- (i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que a Emissão será formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 11 S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Roca Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.709.154/0001-71, a Araxá Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.278.192/0001-38 e a AXS Energia, todas na qualidade de fiadoras (“Fiadoras”), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Escritura de Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente) e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:
- (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em única série.
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- (d) **Quantidade.** Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures.
- (e) **Distribuição Parcial.** Considerando o regime de garantia firme em relação à totalidade das Debêntures, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- (f) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a garantia adicional fidejussória pelas Fiadoras, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

**(g) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(h) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**(i) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

**(j) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

**(k) Debêntures Incentivadas.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”) ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

**(l) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de aproximadamente 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data em que será indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

**(m) Depósito para Distribuição.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

**(n) Depósito para Negociação.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Incorporação dos Juros (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a respectiva Data de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

Integralização (“Preço de Integralização”). Os demais termos e condições do Preço de Integralização serão descritos na Escritura de Emissão.

**(p) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(q) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(r) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, ao Projeto de Investimento que será descrito na Escritura de Emissão.

**(s) Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de AXS Energia Unidade 11 S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e com a intermediação do coordenador líder da Oferta (“Contrato de Distribuição”) sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

**(t) Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo coordenador líder da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, dos Juros Remuneratórios, observado, ainda, o limite a ser previsto na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”).

**(u) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Atualização Monetária serão descritos na Escritura de Emissão.

**(v) Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil anterior ao Dia Útil da definição dos juros remuneratórios, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Incorporação de Juros ou a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso. Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão descritos na Escritura de Emissão.

**(w) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme o cronograma a ser indicado no Anexo VI da Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de abril de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**(x) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme o cronograma a ser indicado no Anexo VI da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Amortização Programada” e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “Data de Pagamento”), com primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2027 e o último, na Data de Vencimento. Os demais termos e condições da Amortização Programada serão descritos na Escritura de Emissão.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

**(y) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

**(z) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitorador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**(aa) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

**(bb) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**(cc) Classificação de Risco.** A Emissão não contará com a contratação de agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

**(dd) Resgate Antecipado Facultativo.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou norma que o substitua, revogue ou complemente, e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Resolução CMN 5.034") e observado o disposto no artigo 1º,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da data que será indicada na Escritura de Emissão, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e à ANBIMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão.

**(ee) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que (i) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e (ii) transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão descritos na Escritura de Emissão.

**(ff) Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA.** Caso (i) se instaure a hipótese a ser prevista na Cláusula 6.10.4 da Escritura de Emissão e (ii) seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso (“Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA” e “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA serão descritos na Escritura de Emissão.

**(gg) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar amortização extraordinária das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia deverá, de forma irrevogável e irreatável, realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória, exclusivamente na hipótese de ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória serão descritos na Escritura de Emissão.

**(hh) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão.

**(ii) Vencimento Antecipado.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras o pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Companhia e/ou às Fiadoras (“Vencimento Antecipado”).

**(jj) Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; (iv) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou declaração de Vencimento Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; (v) os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; e (vi) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras ou de qualquer dos garantidores das Debêntures, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

- (i)** alienação fiduciária, outorgada pela AXS, como acionista da Companhia, incidente sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia representativas do capital social da Companhia, bem como sobre todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas, sejam eles os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, reembolso de capital,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

preferências e vantagens, a qualquer título, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, distribuições, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações Alienadas, incluindo os demais valores que venham a ser declarados a partir desta data ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à AXS, em razão da titularidade, pela AXS, da totalidade das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda e/ou qualquer outra forma de disposição e/ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários e/ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos e/ou valores mobiliários), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser outorgada pela Companhia e pela Araxá Engenharia, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a ser outorgada pela Companhia, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas respectivas Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfícies; e
- (iv) cessão fiduciária, outorgada pelo Consórcio e pela Companhia, incidente sobre os Direitos Cedidos (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**(kk) Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

- (ii) outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (iii) outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) a ratificação da celebração, pela Companhia, do Contrato de Depósito, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Depósito;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025

- (v) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (vi) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Locação, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Locação;
- (vii) a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, conforme termos e condições a serem estabelecidos nas respectivas Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfícies;
- (viii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas e contratar quaisquer prestadores de serviços necessários a Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- (ix) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às presentes Ordens do Dia.

**ESCLARECIMENTOS:** A acionista aprovou a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os termos iniciados em maiúsculo, empregados neste instrumento e não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada.

**ASSINATURAS:** Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; e Secretário: Paulo Thomazoni.

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Florianópolis, 13 de maio de 2025.

---

**Rodolfo de Sousa Pinto**  
Presidente

---

**Paulo Thomazoni**  
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025



257700498

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A
PROTOCOLO	257700498 - 13/05/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42300062723  
CNPJ 50.117.483/0001-87  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2025  
SOB N: 20257700498

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01531562957 - RODOLFO DE SOUSA PINTO - Assinado em 13/05/2025 às 15:59:50

Cpf: 08839056807 - PAULO THOMAZONI - Assinado em 13/05/2025 às 14:49:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2025 Data dos Efeitos 13/05/2025

Arquivamento 20257700498 Protocolo 257700498 de 13/05/2025 NIRE 42300062723

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 369456033591120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2025 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

15/05/2025